



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

## LEI COMPLEMENTAR 785 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

**Altera a Lei Municipal nº. 521 de 05 de junho de 2013 e Anexo IV da Lei 638 de 08 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.**

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a Lei Municipal nº. 521 de 05 de junho de 2013 e anexo IV da Lei 638 de 08 de fevereiro de 2017, com vista a atender 14.113/2020.

**Art. 2º** - O artigo 123 da Lei 521 de 05 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 123** – O cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar é de dedicação exclusiva e será feita por recrutamento amplo, nos termos desta Lei.

**§ 1º** - O cargo de Diretor Escolar será exercido por profissional que atenda cumulativamente os seguintes requisitos:

**I** – Ter habilitação em pedagogia ou Normal Superior;

**II** – Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, nem ter tido participação comprovada em atos de improbidade administrativa;

**III** – Ter concluído curso em Gestão Escolar com no mínimo 80h (oitenta horas) ou pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

**§ 2º** - A nomeação para o cargo de Diretor Escolar durará um período de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

**§ 3º** - A nomeação para o cargo de Diretor Escolar será precedida de Processo Seletivo.

**§ 4º** - Os procedimentos administrativos de realização do Processo Seletivo ficarão a critério de uma comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Educação que publicará edital para a inscrição de candidatos, sendo que:

**I** - Os Candidatos deverão apresentar no ato de inscrição, um plano de gestão que seja compatível com o regimento interno e com o projeto pedagógico da Unidade;

**II** - Caberá a comissão e ao setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, a avaliação e habilitação da compatibilidade do plano de gestão realizado pelos concorrentes;

**III** - Serão pontuados no Processo Seletivo o tempo de serviço no cargo de Diretor Escolar, nos cinco anos anteriores a publicação do edital e os títulos apresentados, que não tenham sido utilizados para comprovação dos requisitos;

**IV** - Os candidatos participantes estão integralmente sujeitos a todas as normas, critérios e obrigações prevista nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Público do Município de Durandé.

**§ 5º** - O Processo Seletivo terá duração de 02(dois) anos, prorrogado, uma única vez, por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

I – Havendo vacância do cargo serão convocados os demais classificados, que completarão o tempo restante.

II – Se quando da ocorrência de vacância não houver mais classificados será realizado novo processo seletivo, podendo ser nomeado interinamente profissional que atenda aos requisitos, até que se conclua o novo processo seletivo.

**Art. 3º.** A qualificação e requisitos para provimento do cargo de Diretor Escolar, constante também no anexo IV da Lei 638 de 08 de fevereiro de 2017, passa a vigorar nos termos desta Lei.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 06 de outubro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira**

**Prefeito Municipal**

JOSE ELIAS  
RODRIGUES  
PEREIRA:42985820600

Assinado de forma digital por  
JOSE ELIAS RODRIGUES  
PEREIRA:42985820600  
Dados: 2022.10.06 11:40:14  
-03'00'